

Viabilizar 120 participações em ações de capacitação previstas no Plano Anual de Capacitação.	Dides	Attingir 70% no índice de processos de seleção de bolsistas do PROMOB (Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento) enviados ao Comitê Julgador dentro do prazo máximo estabelecido.	Dides
Attingir 80% no índice de atendimento aos usuários de serviços de gestão de pessoas.	Dides	Elaborar e publicar o Plano de Ações PLS (Plano de Logística Sustentável) do Ipea.	Dides
Attingir 90% no índice de satisfação dos usuários de serviços de gestão de pessoas.	Dides	Implantar ao menos 5 ações do Plano de Ações para Promoção de Acessibilidade a Portadores de Necessidades Especiais no prédio do Ipea/Brasília	Dides
Realizar ao menos 5 ações de reconhecimento e valorização dos servidores.	Dides	Implantar e monitorar ao menos 30 ações do Plano de Ações do PLS (Plano de Logística Sustentável) do Ipea Brasília e Rio.	Dides
Elaborar 3 relatórios de monitoramento do Cadastro Unificado	Dides	Attingir 80% no índice de atendimento aos usuários de TIC.	Dides
Attingir 70% no índice de finalização das demandas emergenciais de aquisições e contratações enviados à DVCOC para instrução ou conclusão processual, dentro do prazo solicitado.	Dides	Attingir 95% no índice de satisfação dos usuários de TIC.	Dides
Attingir 90% no índice de atendimento aos usuários de serviços gerais.	Dides	Implantar ao menos 10 ações de modernização de Tecnologia da Informação e Comunicação.	Dides
Attingir 90% no índice de satisfação dos usuários de serviços gerais.	Dides		

## SECRETARIA DE PORTOS

### PORTARIA Nº 449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera disposições e o Anexo I da Portaria SEP/PR nº 03, de 7 de janeiro de 2014, que estabelece as diretrizes para a elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento do setor portuário - Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP e respectivos Planos Mestres, Planos de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ e Plano Geral de Ourgas - PGO.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único do art. 2º, do parágrafo único do art. 3º e do § 1º do art. 9º da Portaria SEP/PR nº 03, de 7 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo Único. A atualização do Plano Nacional de Logística Portuária ocorrerá a cada quatro anos ou sempre que necessário."

"Art. 3º .....

Parágrafo Único. A atualização dos Planos Mestres ocorrerá a cada quatro anos ou sempre que necessário."

"Art. 9º .....

§ 1º A partir das datas apresentadas no cronograma do Anexo I desta portaria, o PDZ deverá ser atualizado e encaminhado ao Poder Concedente, para nova aprovação, dez meses após a publicação do respectivo Plano Mestre no sítio da Secretaria de Portos.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria SEP/PR nº 03, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEP/PR nº 206, de 11 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR BORGES

#### ANEXO I

PORTO	DATA DA ENTREGA
1 Imbituba	30/11/2014
2 Belém	30/11/2014
3 Santarém	30/11/2014
4 Vila do Conde	30/11/2014
5 Ilhéus	31/01/2015
6 Antonina	31/03/2015
7 Paranaguá	31/03/2015
8 Santana	30/04/2015
9 São Francisco do Sul	30/05/2015

10 Cabedelo	30/05/2015
11 Manaus	30/09/2015
12 Rio Grande	30/09/2015
13 Porto Alegre	30/09/2015
14 Pelotas	30/09/2015
15 Itaquí	*
16 Rio de Janeiro	*
17 Forno	*
18 Itaguaí	*
19 Angra dos Reis	*
20 Porto Velho	*
21 Estrela	*
22 Laguna	*
23 Niterói	*
24 Recife	*
25 Suape	*
26 Vitória	*
27 Barra do Riacho	*
28 Itajaí	*
29 Natal	*
30 Areia Branca	*
31 Maceió	*
32 Fortaleza	*
33 Pecém	*
34 Salvador	*
35 Aratu	*
36 Santos	*
37 São Sebastião	*

\* 10 meses após a publicação do Plano Mestre no sítio da Secretaria de Portos (www.portosdobrasil.gov.br)

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS

#### ATO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Em cumprimento ao disposto no DECRETO Nº 6.296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, o Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão a seguir relacionada:  
I. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO DOS ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL À BASE DE CLOREXIDINA

PRODUTO	Nº DE REGISTRO	EMPRESA	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO
DCL-80	SP-00636 30120	Amicil S.A. Indústria, Comércio e Importação	Suspende a importação e fabricação no país, até ulterior deliberação, considerando-se a necessidade da comprovação científica da não formação do metabólito p-cloroanilina a partir do uso de produtos à base de clorexidina.
Cloridrato de clorexidina	SP-59054 30003	Neobrux Ltda.	conforme recomendado pelo Grupo Técnico estabelecido pela Portaria SDA nº 428/2009.

Homologado por:

MARCOS VINÍCIUS DE SANTANA LEANDRO JUNIOR  
Diretor do Departamento

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 14, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44 do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/10, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 42 de 05 de dezembro de 2011, na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.002559/1994-00, resolve:

Art.1º O escopo de atuação no credenciamento da empresa Fundação ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que foi efetivado por meio da Portaria nº117, de 06/10/1995, publicada no Diário Oficial da União em 13/10/1995, que era de "proceder pesquisas e ensaios experimentais de eficiência e praticabilidade agrônômica de agrotóxicos e afins, com finalidade fitossanitária" passa a ser "realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins,

objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos, para fins de registro", permanecendo iguais as demais informações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

### PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44 do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/10, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 42 de 05 de dezembro de 2011, na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21000.011124/2002-61, resolve:

Art.1º O escopo de atuação no credenciamento da empresa Monsanto do Brasil Ltda junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que foi efetivado por meio da Portaria nº 26, de 15/05/2003, publicada no Diário Oficial da União em 16/05/2003, que era de "proceder pesquisas e ensaios experimentais de eficácia e praticabilidade agrônômica de agrotóxicos, com finalidade fitossanitária", passa a ser "realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos, para fins de registro", permanecendo iguais as demais informações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

### PORTARIA Nº 16, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44 do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/10, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Instrução Normativa nº 36, de 24 de no-